

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 35/2019 DE CONTRATAÇÃO SISTEMA DE BANCO DE DADOS TRAZ VALOR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT E L. RICARDO DE MAGALHÃES - EPP CNPJ/MF sob o n.º 17.922.286/0001-65 (INEXIBILIDADE 04/2019)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, N.º 84, Centro, na cidade de Castanheira -MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI, brasileira, casada, Prefeita Municipal e Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade n.º 2757004-5 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.903.808-20, residente e domiciliada na Rua Beija Flor, Bosque da Saúde, Setor Industrial, s/n.º, no Município de Castanheira - MT, doravante denominado CONTRATANTE, e L. RICARDO DE MAGALHÃES - EPP, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.922.286/0001-65, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, Nº 400, sala 04, Bairro: Poção, Cuiabá-MT, neste ato representado por Sr. LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, maior, brasileiro, portador da CI RG N.º 2013229-8 SSP/MT e do CPF/MF: 027.181.071-89, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente Contrato Administrativo de CONTRATAÇÃO DE BANCO DE DADOS TRAZ VALOR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA-MT baseado nas leis federais nº 8666, de 21 de junho de 1993 e nº 8958 de 20 de dezembro de 1994, bem como pelas disposições da Licitação modalidade inexibilidade, que se regerá pelas cláusulas e

condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE BANCO DE DADOS TRAZ VALOR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR:

O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 16.758,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E **CINQUENTA E OITO REAIS)**

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, precisamente, na data de 15/05/2019, e final, na data de 15/05/2020, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer época por ambas as partes, através de notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§2º - Este contrato poderá ser dissolvido pela rescisão amigável ou pela rescisão administrativa, por culpa ou sem culpa da CONTRATADA (O).

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de deposito bancário em conta favorecida a empresa, e a retirada de nota fiscal para devida liquidação.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES:

Fica a (o), CONTRATADA (O), sujeita (o) à multas variáveis de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, quando não cumprir as prazos fixados, não executar o objeto do presente contrato inteiramente de acordo com as especificações ou determinações da PREFEITURA, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiro no todo ou em partes, sem prévia a expressa autorização do CONTRATANTE, ou incorrer no descumprimento de qualquer outra cláusula ou condições deste contrato.

Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Será facultado ao licitante o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

- I Advertência escrita:
- II Rescisão do Contrato;

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA DO CUSTEIO DAS DESPESAS

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á da seguinte dotação do orcamento vigente:

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Castanheira - MT 15 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA CNPJ/MF 24.772.154/0001-60 MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI PREFEITA MUNICIPAL **CONTRATANTE**

L. RICARDO DE MAGALHÃES - EPP CNPJ/MF sob o n. º 17.922.286/0001-65 LUIS RICARDO DE MAGALHÃES CPF:027.181.071-89 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

SONIA APARECIDA PEREIRA JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR CPF: 622.012.391-34

CPF: 837.971.571-34